

**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/10, alterada pela Deliberação Nº 038/13 e no que consta do Processo nº 50510.008658/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM a realizar a implantação de passagem inferior de veículos no km 174+800m em Baixo Guandu - ES, na malha da EFVM.

Art. 2º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 2.731.328,16 (dois milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, será devida a indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER o início das obras, bem como encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias ao seu término.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Publicação no DOU nº 78, de 24.4.2013, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013".

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cancela prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas a empresas brasileiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, modernização do estaleiro Atlântico Norte, localizado no Município de Belém - PA, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770.000132/2012-31.

II. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770 000135/2012-74.

III. EISA PETRO UM S.A., produção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 000135/2012-74.

IV. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770.000135/2012-74.

V. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, formado com 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kw e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 112 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº. 50770.000127/2012-28.

VI. INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV - OSRV, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 000125/2012-39, alterada pela Resolução nº 118, de 9 de outubro de 2012 - art. 2º, item I, para 3 (três) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031191/2012-71.

VII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 001335/2011-63.

VIII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas Fluviais para Carga Geral, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770 001335/2011-63.

IX. MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Carreteiras, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770.000129/2012-17.

X. MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas de Convés, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770 000133/2012-85.

XI. OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA., construção do estaleiro Oxnaval, localizado no Município de Pelotas - RS, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770.000130/2012-41.

XII. PANCOAST OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 4500, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº. 50770 000134/2012-20.

XIII. SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo ReboCADORES LH 3900, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item V, processo nº. 50770 000131/2012-96.

XIV. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item VI, processo nº. 50770 001241/2011-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Regulamenta o processo de Gestão do Desempenho no estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 28 e 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Gestão do Desempenho no Estágio Probatório - GEDEP dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público será regida pelos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ao entrarem em exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo submeter-se-ão a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 3º Serão acompanhadas e analisadas as habilidades comportamentais e profissionais, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público responsabilizar-se-á pela GEDEP, promovendo ações para orientar sobre sua importância como instrumento de gestão estratégica e de integração, bem como criar condições necessárias ao desenvolvimento do servidor para o pleno exercício das atribuições do cargo e outras de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º O Estágio Probatório ficará suspenso nas seguintes licenças ou afastamentos do servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III - para exercer atividade política;
- IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- V - para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§ 1º A contagem do interstício será retomada a partir do término do impedimento legal.

§ 2º A avaliação do servidor que se encontre em exercício provisório, decorrente de afastamento do cônjuge ou companheiro, será realizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública em que o mesmo estiver lotado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Setor Responsável pela GEDEP

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I - encaminhar, no mês referente, a Avaliação de Estágio Probatório - AEP (Anexo I) e o Plano de Desempenho Individual - PDI (Anexo II), para a chefia responsável;
- II - manter atualizados os dados no sistema informatizado;

III - elaborar parecer técnico, quando necessário;

IV - subsidiar a Comissão de Avaliação - CA de que trata o Capítulo IV;

V - consolidar os dados referentes à AEP e encaminhar à Comissão de Avaliação para emissão de parecer conclusivo e providências de sua competência;

VI - orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos relativos à GEDEP, assegurando a aplicabilidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

VII - treinar os responsáveis pela AEP nas Unidades Administrativas;

VIII - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à Gestão do Desempenho, propondo, quando necessário, a atualização e o aprimoramento das ferramentas utilizadas.

Seção II

Do Avaliador

Art. 7º A chefia imediata será responsável pela avaliação do servidor em estágio probatório, cabendo-lhe:

I - elaborar, em conjunto com o avaliado, o PDI, conforme disposto no Capítulo V, Seção II;

II - proceder à avaliação, no prazo estipulado pelo setor responsável;

III - identificar, juntamente com o avaliado, as variáveis intervenientes no desempenho, propondo ações de melhoria;

IV - despachar o pedido de reconsideração, quando formulado pelo servidor;

V - manter o setor competente informado sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

VI - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor;

VII - encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês de avaliação, a(s) AEP(s) e os PDI(s) sob sua responsabilidade, devidamente preenchido(s), assinado(s) e carimbado(s).

§ 1º Em caso de afastamento e impedimento legal da chefia imediata, caberá ao substituto legal as responsabilidades dispostas neste artigo.

§ 2º Caso haja impedimento legal do substituto, caberá às chefias mediatas procederem à avaliação, respeitada a ordem hierárquica estabelecida.

§ 3º Nos casos em que o avaliador não tiver substituto legal, e sua ausência, afastamento ou licença compreender a maior parte do período avaliativo, repetir-se-á a última avaliação de estágio probatório do servidor, desde que a nota seja igual ou superior à média.

§ 4º Em caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do avaliado, o responsável pela avaliação será o chefe imediato ao qual o servidor permaneceu subordinado por maior tempo, durante cada período avaliativo.

Seção III

Do Avaliado

Art. 8º Compete ao servidor em estágio probatório:

I - cumprir fielmente as atribuições do cargo e as orientações de sua chefia imediata;

II - elaborar o PDI em conjunto com sua chefia e executá-lo para fins de avaliação;

III - observar seu desempenho e comunicar à chefia a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas tarefas;

IV - atualizar-se continuamente para o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar o seu processo de AEP, sendo-lhe garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III**DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Art. 9º Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público propiciar aos servidores portadores de deficiência condições de adaptação às atribuições do cargo, compatíveis com a deficiência apresentada, conforme consubstanciado na legislação vigente.

Art. 10. Compete à equipe multiprofissional, durante o estágio probatório, avaliar por meio de parecer a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor, a fim de subsidiar o parecer conclusivo, em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.298/1999, art. 43, § 2º.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada sem prejuízo da AEP efetivada pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 11. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público instituir Comissão de Avaliação - CA em ato a ser publicado no respectivo Boletim de Serviço.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo, designada pelo Secretário-Geral, será composta por 3 (três) integrantes, dentre servidores que não estejam cumprindo estágio probatório, assim constituída:

I - o titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou o seu substituto, atuará como Presidente da Comissão;

II - dois servidores indicados pelo Presidente da Comissão, sendo, preferencialmente, um da área administrativa e outro da área finalística, que atuarão como membros da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão designará para cada processo um relator, dentre os servidores indicados no inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

Art. 12. A Comissão de Avaliação compete:

- I - julgar os recursos interpostos sobre a AEP;

II - notificar as partes;
III - emitir o parecer conclusivo, na forma do Anexo III;
IV - consolidar em relatório os pareceres conclusivos e encaminhar ao Secretário-Geral, para fins de homologação;
V - submeter os casos omissos ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A GEDEP consiste no acompanhamento do desempenho por meio do PDI e das avaliações periódicas, compreendendo 6 (seis) períodos avaliativos:

I - primeira etapa, do primeiro ao sexto mês de efetivo exercício no cargo;

II - segunda etapa, do sétimo ao décimo segundo mês de efetivo exercício no cargo;

III - terceira etapa, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês de efetivo exercício no cargo;

IV - quarta etapa, do décimo nono ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício no cargo;

V - quinta etapa, do vigésimo quinto ao trigésimo mês de efetivo exercício no cargo;

VI - sexta etapa, no trigésimo segundo mês, 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

§ 1º O servidor que obtiver em qualquer etapa nota inferior a 60% (sessenta por cento) do exigido para sua aprovação no estágio probatório deverá ser submetido a acompanhamento pela chefia, orientada pela área responsável pelo acompanhamento funcional, visando à melhoria do desempenho e, conseqüentemente, sua integração.

§ 2º As avaliações deverão ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil da data em que o servidor empossado completar seis meses de efetivo exercício no cargo.

Seção II

Do Plano de Desempenho Individual

Art. 14. O PDI tem por finalidade subsidiar o processo de integração e avaliação do servidor em estágio probatório, devendo conter:

I - a descrição e o acompanhamento das atividades, tarefas e metas a serem cumpridas pelo servidor no período em que será avaliado;

II - os fatores facilitadores e dificultadores de seu desempenho.

Art. 15. O PDI será elaborado pela chefia, conjuntamente com o servidor, no início do primeiro mês de cada etapa da Avaliação de estágio probatório.

§ 1º Caso haja afastamento do servidor avaliado durante o primeiro mês de cada etapa, o preenchimento do plano será feito imediatamente após o seu retorno.

§ 2º Os planos poderão ser alterados e/ou atualizados, sempre que necessário, pela chefia juntamente com o avaliado, inclusive no caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do avaliado.

§ 3º Ao emitir o parecer conclusivo, a Comissão deverá considerar os dados constantes no PDI.

Seção III

Do Resultado

Art. 16. O resultado de cada subfator será o cálculo da média aritmética da pontuação obtida pelo servidor na autoavaliação e na avaliação da chefia.

Parágrafo único. O resultado total da ficha de avaliação será o somatório das médias dividido pelo número total de subfatores.

Art. 17. O resultado final da pontuação do estágio probatório, a ser registrado no parecer conclusivo da Comissão, será obtido mediante o cálculo da média aritmética dos resultados obtidos pelo servidor em cada Ficha de Avaliação.

Seção IV

Do Parecer Conclusivo

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação do Conselho Nacional do Ministério Público, ao término da última etapa de avaliação, a elaboração do parecer conclusivo, em que deverá ser fundamentada e adotada a aptidão ou a inaptidão para o cargo.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor que esteja em acompanhamento funcional, para fins da elaboração do parecer conclusivo, também será considerado o parecer exarado pela equipe multiprofissional e/ou junta médica oficial, quando for o caso.

Art. 19. O servidor será considerado apto quando obtiver, simultaneamente:

I - mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média aritmética;

II - parecer do estágio probatório favorável à sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 20. Caberá pedido de reconsideração à chefia que houver expedido o ato, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do servidor.

Parágrafo único. A chefia deverá dar ciência ao servidor do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Caberá recurso à CA do indeferimento do pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão do pedido.

§ 1º O recurso somente será admitido se tempestivo.

§ 2º Apiciado o recurso, a CA encaminhará a decisão para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com ciência do avaliado e do avaliador.

§ 3º Não caberá recurso da decisão proferida pela Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VII

DA RECUSA DO SERVIDOR

Art. 22. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das fichas de avaliação, o avaliador deverá registrar o fato no referido documento, colhendo a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. O Coordenador de Gestão de Pessoas submeterá ao Secretário-Geral relatório consolidado dos pareceres conclusivos e minuta de portaria, para fins de homologação do estágio probatório dos servidores avaliados naquele período.

Art. 24. A homologação de estágio probatório será efetivada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e ocorrerá mediante ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A portaria de homologação do estágio probatório será publicada em boletim de serviço do Conselho Nacional do Ministério Público e disponibilizada na Intranet.

§ 2º O termo de homologação do estágio probatório deverá constar dos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CESSÕES

Art. 25. Ao servidor em estágio probatório serão concedidas as licenças previstas nos art. 81, incisos I a IV, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública e os afastamentos previstos nos art. 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112/1990.

Parágrafo único. Nos casos de ausências, licenças ou afastamentos que compreenderem toda ou maior parte do período avaliativo, repetir-se-á a avaliação de maior nota efetuada.

Art. 26. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, somente para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em Comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou correlatos, observada para este fim a respectiva retribuição financeira.

§ 1º O servidor cedido a outro órgão ou entidade será avaliado pelo órgão cessionário, obedecendo às disposições desta Portaria.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhar ao órgão ou à entidade cessionária, nas datas determinadas, a AEP e o PDI do servidor cedido.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 27. A Avaliação Especial que concede estabilidade nos termos da Constituição Federal será realizada pela CA, tendo como base de dados as avaliações de estágio probatório, as Avaliações de Desempenho Funcional realizadas durante o período do estágio probatório e as informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 28. A homologação e a publicação do ato que reconhece a estabilidade do servidor serão realizadas mediante ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O termo de homologação da estabilidade deverá constar dos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, a quem compete estabelecer normas para a adequação, implementação do Sistema e expedição de instruções complementares a este Regulamento.

Art. 30. Para fins desta Portaria considerar-se-á mês o período equivalente a 30 (trinta) dias.

Art.31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICAS DE PROCESSOS

Sessão: 1244 Data:12/04/2013 Hora:13:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000480/2013-31

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000482/2013-21

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000477/2013-18

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000479/2013-15

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Maceió/AL

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000476/2013-73

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000481/2013-86

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem :

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1245 Data:15/04/2013 Hora:15:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000489/2013-42

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000490/2013-77

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : São Miguel do Oeste/SC

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000488/2013-06

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1246 Data:16/04/2013 Hora:10:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000500/2013-74

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000503/2013-16

Classe Pr:c.Revisão de Decisão do Conselho

Origem : Vitória do Xingu/PA

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000501/2013-19

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000506/2013-41

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000492/2013-66

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Palmas/TO

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000504/2013-52

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000507/2013-96

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000499/2013-88

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000491/2013-11

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Rio Grande do Sul

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1247 Data:17/04/2013 Hora:14:07

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000508/2013-31

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Belém/PA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000652/2012-96

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Origem : Gurupi/TO

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000510/2013-18

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : São Paulo/SP

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000509/2013-85

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Natal/RN

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000511/2013-54

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Paraíso do Tocantins/TO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000505/2013-05

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto



Sessão: 1248 Data:18/04/2013 Hora:13:00
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000518/2013-76
 Classe Pr.c.Pedido de Providência
 Origem : Florianópolis/SC
 Relator : Tito Souza de Amaral
 Processo : 0.00.000.000472/2013-95
 Classe Pr.c.Pedido de Providência
 Origem : Campinas/SP
 Relator : Alessandro Tramujas Assad
 Processo : 0.00.000.000512/2013-07
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000513/2013-43
 Classe Pr.c.Pedido de Providência
 Origem : Cascavel/PR
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares
 Processo : 0.00.000.000516/2013-87
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Caruaru/PE
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000517/2013-21
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1249 Data:19/04/2013 Hora:15:00
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000519/2013-11
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Natal/RN
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
 Processo : 0.00.000.000521/2013-90
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Aracaju/SE
 Relator : Almino Afonso Fernandes
 Processo : 0.00.000.000520/2013-45
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Petrolina/PE
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1250 Data:22/04/2013 Hora:13:30
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000531/2013-25
 Classe Pr.c.Pedido de Providência
 Origem : Rio de Janeiro/RJ
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000526/2013-12
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Araraquara/SP
 Relator : Taís Schilling Ferraz
 Processo : 0.00.000.000530/2013-81
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

Sessão: 1251 Data:23/04/2013 Hora:14:53
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000532/2013-70
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Maceió/AL
 Relator : Alessandro Tramujas Assad
 Processo : 0.00.000.000534/2013-69
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Nova Russas/CE
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000540/2013-16
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.000441/2013-34
 Classe Pr.c.Avocação
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Taís Schilling Ferraz
 Processo : 0.00.000.000538/2013-47
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
 Processo : 0.00.000.000533/2013-14
 Classe Pr.c.Proposição
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Tito Souza de Amaral

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
 Coordenador de Autuação e Distribuição
 Substituto

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 23 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.0001457/2012-83
 ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
 RECORRENTE: GUSTAVO BARBOSA LIMA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EMENTA RECURSO INTERNO. Decisão Monocrática de Arquivamento de Representação Por Inércia Ou Por Excesso de Prazo Em Face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Mprj). Inexistência de Elementos Que Permitam Inferir A Ocorrência de Inércia Ou de Omissão Injustificada Por Parte do Mprj. Questionamento do Exercício de Atividade Finalística do Ministério Público. Requerimento de Providências Não Incluídas Nas Competências do Cmp. Manutenção da Decisão Recorrida. Recurso Interno Improvido.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000128/2013-04
 RECLAMANTE: CELSO BONALDO JÚNIOR
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Quando ao cerceamento no seu direito de defesa e contraditório diante da falta de oportunidade de apresentar réplica nos autos do Pedido de Providências, cumpre esclarecer que inexistia a previsão legal deste instituto na LONMPU, Lei Complementar nº 75/1993, em sede de procedimentos preliminares.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, na forma do artigo 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 5 de abril de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000441.2013.20.000/5

INQUIRIDO: FLORA FÉRTIL GRAMADOS E SERVIOS LTDA - EPP

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.02. Transferência, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.02. Transferência, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA
 Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 306ª SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

Aos treze dias do mês de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às 17h45, o Coordenador agradeceu a presença de todos e cumprimentou a Dra. Hermínia por ocasião do término de seu mandato de neste Colegiado e posse no cargo de Corregedora-Geral, ressaltando sua dedicada atuação nos dois anos em que oficiou.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000240-22.2012.7.01.0301. (MPM 0290/2013).
 Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
 Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
 Ementa: Inquérito Policial Militar. Recusa da promoção de arquivamento. Crime patrimonial envolvendo militares da ativa das Forças Armadas - agente e ofendido. Fraude praticada com cartão magnético de conta corrente no posto bancário situado no quartel. Prejuízo suportado pela vítima. Precedentes uniformes da jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Crime militar, *ex vi legis* - Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MP Militar para oferecer Denúncia.
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Marinheiro Lucas de Castro Ferreira.
- 1.2. Processo: Conflito de Atribuição 0000050-62.2012.2201. (MPM 0203/2013).
 Origem: PJM Manaus/AM.
 Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
 Ementa: Conflito de atribuições. Dirimir conflito suscitado com o MPF. Restituição dos autos à PJM de origem para promover diligências visando esclarecer o envolvimento de militares das Forças Armadas nos fatos.
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu restituir os autos a PJM de origem para diligências.
- 1.3. Processo: Representação (PI) 0000009-15.2012.1302. (MPM 2875/2012).
 Origem: PJM Bagé/RS.
 Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
 Ementa: Representação. Requisição de consultas médicas. Omissão. Questão administrativa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia-Crime 00000023-02.2012.1401. (MPM 2723/2012).
 Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
 Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
 Ementa: Peças de Informação. Indústria de Material Bélico do Brasil. Empresa pública vinculada ao Comando do Exército. Suposta prática de superfaturamento na aquisição de veículos. Comissão de compras formada por militares da Ativa. Arquivamento determinado na instância de origem, por não caracterizar, em tese, crime da competência da Justiça Militar. Necessidade de diligências para estabelecer o *status* e a participação dos militares da ativa nos fatos. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficial no procedimento investigatório direto.
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à PJM de origem e pela designação de outro Membro do MPM para promover diligências.
- 1.5. Processo: Notícia Crime (PI) 0000018-56.2012.1303. (MPM 0144/2013).
 Origem: PJM Santa Maria/RS.
 Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
 Ementa: Notícia-crime. Relato de suposta fraude processual envolvendo militar. Simulação de incapacidade física. Não caracterização de crime militar. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peças de Informação 0000030-65.2011.1501. (MPM 0216/2013).
 Origem: PJM Curitiba/PR.
 Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
 Ementa: Cópia de Inquérito Civil Público. Irregularidades administrativas. Arquivamento determinado na PJM. Incidência de prescrição dos crimes contra a Administração Militar. Requisição de IPM para apurar outros fatos. Homologado o arquivamento, em parte. Remessa dos autos ao PGJM para apreciar a instauração do IPM.